



IMPRENSA OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO

Poderes:
EXECUTIVO
LEGISLATIVO

Prefeitura Municipal • Rua 9 de Julho, 690 • Centro • CEP 18300-900 • Tel.: (15) 3543-9915

Ano XVIII • Edição 1638 • Capão Bonito, 30 de maio de 2025

www.capaobonito.sp.gov.br

Capão Bonito realiza Mutirão de Vacinação contra a Influenza neste sábado

CAMPANHA DE VACINAÇÃO Influenza

**Dia 31/05 - sábado
Das 9h às 15h
Praça Rui Barbosa**

**Documentação: CPF, RG e carteira de vacinação
Liberada para todos os públicos à partir de 6 meses**



PREFEITURA DE
CAPÃO BONITO



SECRETARIA DA
SAÚDE
DE CAPÃO BONITO

VACINA CONTRA GRIPE | A Secretaria Municipal da Saúde de Capão Bonito promoverá, neste sábado (31 de maio), um grande Mutirão de Vacinação contra a gripe (Influenza).

A ação será realizada na Praça Rui Barbosa, das 9h às 15h, com o objetivo de ampliar a cobertura vacinal e proteger a população contra o vírus da gripe, especialmente durante o período de maior circulação da doença.

A vacinação é gratuita e está disponível para todas as pessoas com mais de 6 meses de idade. Para receber a

dose, é necessário apresentar RG, CPF e a Carteira de Vacinação. A Secretaria reforça a importância de que todos compareçam com os documentos em mãos para facilitar o atendimento.

A campanha busca sensibilizar a população sobre a importância da prevenção. A vacina contra a Influenza é segura, eficaz e fundamental para reduzir complicações, internações e até mortes causadas pela doença. Pessoas dos grupos mais vulneráveis, como crianças, idosos e indivíduos com comorbidades, estão entre os mais beneficiados pela imunização.

"Vacinar-se é um ato de responsabilidade coletiva. Ao se proteger, você também protege quem está ao seu redor", destaca a equipe da Secretaria da Saúde.

A orientação é que os moradores aproveitem o sábado para comparecer ao local, tragam a família e incentivem amigos e vizinhos a participarem da campanha.

Além de um ato de cuidado pessoal, a vacinação é também uma atitude de compromisso com a saúde pública.

□ Participe, cuide de quem você ama e ajude a divulgar essa ação!

CAMPANHA

TERRENO LIMPO, CIDADE LIMPA



Contribua para uma cidade ainda mais bonita!
 Cuide dos seus lotes e mantenha
 os terrenos sempre limpos.

ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA E TELEFONES ÚTEIS

Júlio Fernando Galvão Dias
Prefeito Municipal - Gestão 2021/2024

Roberto Kazushi Tamura
Vice-prefeito

José Toshio Saito
Secretário Municipal de Governo, Indústria e Comércio

Felipe Marques da Silva
Secretário Municipal de Agropecuária, Obras e Meio Ambiente

Carla Jeanice Batista Silveira Sales
Secretaria Municipal de Finanças

Marcelo Batista da Silva
Secretário Municipal de Planejamento

Prof. Lucas Rafael de Barros
Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte

Priscila Rodrigues de Moraes Mello
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

Andrea Cristiane Milani Lins dos Santos
Secretaria Municipal de Saúde

Carlos Pereira Barbosa Filho
Secretário Municipal dos Negócios Jurídicos

Gilberto Tobias Domingues
Secretário Municipal de Segurança Pública e Mobilidade Urbana

Ana Luiza Marques Souto Dias
Presidente Fundo Social de Solidariedade

Romano José de Oliveira
Secretário Municipal de Relações Institucionais

Administração Regional
Vila Aparecida (Arva) - Tel.: 3542-6449
Ovidoria / Corregedoria
 Tel.: 08007743104 / 3542-1023

Departamento de Compras
 Tel.: 3542-1176

Vigilância Patrimonial
 3542-3069

Junta Militar
 Tel.: 3542-3724

Departamento Pessoal
 Ramal 9920

Departamento de Trânsito
 Ramal 9907

Wagner D'Antonio
Assessoria de Imprensa
Imprensa Oficial
 MTB/SP 036227

EXPEDIENTE

A Imprensa Oficial é uma publicação da Prefeitura Municipal de Capão Bonito | Registrado sob nº. 13 (Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas)
 Rua 9 de Julho, 690, Centro - CEP 18300-900 | Fone: (15) 3543-9900 | www.capaobonito.sp.gov.br



NOVAS OFICINAS NOS CENTROS DE CONVIVÊNCIA

- **Yoga**
- **Zumba**
- **Artesanato**
- **Música**

Já contamos com oficinas de Dança de Rua e Arte/Teatro.

Para mais informações, compareça na Avenida Massaichi Kakihara, nº 1550 – Vila São Paulo, ou entre em contato pelo telefone (15) 3542-5837.

Atenção Pessoas Idosas, Crianças e Adolescentes inscritos no Cadastro Único!



CENTRO DIA - QUERO VIDA
"FLORIPA IDALINA NUNES"



SECRETARIA DE
DESENVOLVIMENTO SOCIAL
DE CAPÃO BONITO



PREFEITURA DE
CAPÃO BONITO



CENTRO DE CONVIVÊNCIA
"MATEUS AKIRA OKAMOTO"
DE CAPÃO BONITO

CASA do EMPREENDIMENTO

DECLARAÇÃO DO MEI ✓

CAPÃO BONITO

FAÇA A SUA >>
É GRATUITO
Presencialmente

VOCÊ QUE É MEI, FAÇA A SUA DECLARAÇÃO ANUAL



Até 31/05



08h30 às 17h30

CASA DO EMPREENDEDOR

Av. Gov. Lucas Nogueira, 134

(15) 9 9859 0527

- Traga o CNPJ e o faturamento do seu negócio em 2024, a Declaração é rápido e gratuito.





Aprenda a modelar blusas femininas

Você que é empreendedor (a) e quer se destacar no segmento de costura e confecção se inscreva agora!

09/06 à 10/07
18h00 às 22h00
ARVA Capão Bonito
 R. Brás Lucas Neto, 486 • Vila Aparecida



Vagas Limitadas

GRATUITO

Inscrições no
SEBRAE AQUI ou
ARVA



VACINAÇÃO INFLUENZA

Público-Alvo:

- Idosos
- Crianças menores de 6 anos
- Gestantes

Grupos Especiais:

- Puérperas (até 45 dias após o parto)
- Povos Indígenas e Comunidade Quilombola
- Pessoas em situação de rua
- Trabalhadores da Saúde, Educação e Segurança
- Profissionais do transporte coletivo, caminhoneiros e Correios
- População privada de liberdade e funcionários de unidades prisionais
- Adolescentes e jovens em medidas socioeducativas

Pessoas com Comorbidades:

- Doenças crônicas (renais, respiratórias, cardíacas, hepáticas, neurológicas)
- Diabetes e obesidade
- Transplantados e imunodeprimidos**



SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DE CAPÃO BONITO

ATENÇÃO, POPULAÇÃO DE CAPÃO BONITO!

**Todas as pessoas em situação de rua que
são do nosso município são
acompanhadas pelo CREAS e pelo
Cadastro Único, e recebem benefícios
sociais como o Bolsa Família e o BPC.**



**Estamos recebendo pessoas
de fora da cidade, que estão
nos semáforos pedindo ajuda.**

**Essas pessoas não são de Capão
Bonito e não sabemos sua procedência!**

NÃO DÊ ESMOLAS!

**Isso estimula a permanência
nas ruas!**

OPHIQINA DO CHORO

TODAS AS QUINTAS
A PARTIR DAS 18H30

***INSCRIÇÕES GRATUITAS
(15) 99617-6603 (FLÁVIO)**

**LOCAL: ESPAÇO CULTURAL SOM
RUA BENJAMIN CONSTANT, 556-B**



Apoio:

PREFEITURA DE
CAPÃO BONITO

DIVISÃO DE
CULTURA
DE CAPÃO BONITO

Realização:

MINISTÉRIO DA
CULTURA



**ESTÁ QUERENDO
PARAR DE FUMAR?**



NÓS PODEMOS TE AJUDAR



**AS
15H**



**POSTO DE SAÚDE - CENTRO
RUA MARECHAL DEODORO, 440**

Realização:

Em parceria com:



PROMOVEM

CURSO DE PEDREIRO PRE INSCRIÇÃO

O curso será em 4 módulos:

Módulo I – Locação de Obra – De 17 a 19 de Junho

Módulo II – Fundação – De 22 a 25 de Julho

Módulo III – Paredes e Forros – De 19 a 22 de Agosto

Módulo IV – Reboco e Contrapiso – De 02 a 05 de Setembro

OBJETIVO GERAL: Locar a obra, montando o gabarito no esquadro e nível, em construções rurais e aperfeiçoando e qualificando o homem do campo.

Pré-requisitos: Ter idade mínima de 18 anos

Horário: Das 08h às 17h

Local: O curso será realizado em propriedade rural.

Teremos transporte para locomoção ate ao local do curso cedido pela Parceria com

Prefeitura Municipal de Capão Bonito

Curso totalmente **GRATUITO**, inclusive com o fornecimento de lanche e certificado.

As inscrições são gratuitas e deverão ser feitas no
SINDICATO RURAL DE CAPÃO BONITO (Patronal)

Av. Plácido Batista da Silveira, n. 371 - Jd. Cruzeiro – Capão Bonito/SP
(15) 3542-2466 – email: sindruralcb.cursos@gmail.com



(15) 99615-0223 – Néia

(15) 99681-6886 - Cristiane



SEBRAE

empretec
Inscrições abertas

23 à 28/06

*Você é o seu
maior negócio!*

Vagas Limitadas! Gratuito!



PREFEITURA DE
CAPÃO BONITO

CASA DO EMPREENDEDOR
UNIDADE DE CAPÃO BONITO

ASSOCIAÇÃO
COMERCIAL
ACAPB - CAPÃO BONITO
A CASA DO EMPRESÁRIO

Nações
Unidas

empretec

ÁGUA PARADA = PERIGO

O Aedes aegypti se reproduz em água
limpa e parada, como em pneus,
garrafas e pratos de plantas



SÃO PAULO
GOVERNO DO ESTADO
SÃO PAULO SÃO TODOS

@prefeitura.cb

OPORTUNIDADE DE EMPREGO

A Casa do Empreendedor juntamente com o PAT e a Prefeitura Municipal informa a disponibilidade das seguintes vagas:

01 VAGA

PROGRAMADOR DE SISTEMAS DE INFORMAÇÃO

Disponibilidade para trabalho presencial.
Paradigmas de programação.

01 VAGA

VENDEDORA

Não é necessário experiência.
Comunicativa.

01 VAGA

TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO

Formação de TST com registro no MTE.
Possuir experiência na área florestal será um diferencial.

01 VAGA

GERENTE DE LOJA

Coordenar a gestão operacional da loja, incluindo planejamento, controle, avaliação e coordenação de equipes

01 VAGA

AUXILIAR ADMINISTRATIVO

Possuir experiência anterior na área.
Noções de rotina, como: Controle de planilhas, documentos e relatórios.

01 VAGA

FUNILEIRO (REPARAÇÃO)

Repara carrocerias metálicas e chassis de veículos, incluindo a preparação de peças para lanternagem e pintura.

01 VAGA

MECÂNICO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES A DIESEL

Realiza manutenções preventivas e corretivas, incluindo desmontagem, reparo, lubrificação, ajustes e montagem de motores diesel.

02 VAGAS

SERVENTE DE REFLORESTAMENTO

Experiência em roçada, aplicação de herbicidas ou em atividades correlatas.
Capacidade para trabalhar em equipe.

Os interessados comparecer ao PAT com seus documentos pessoais em mãos.
Vagas de emprego disponíveis até o dia 06/06/2025 às 17h.



**PREFEITURA DE
CAPÃO BONITO**

**CASA DO
EMPREENDER
DE CAPÃO BONITO**

PAT
POSTO DE ATENDIMENTO
AO TRABALHADOR

SEBRAE
Semana
do MEI

AÇÕES ONLINE

- A PARTIR DAS 19H**
- 27/05 E 29/05**
- AÇÃO REMOTA ATRAVÉS DO LINK DE INSCRIÇÃO**

ER SUDOESTE PAULISTA
INSCREVA - SE

CAMPANHA DE COLETA DE

LIXO ELETRÔNICO

De 2 a 6 de junho

TODOS OS TIPOS DE ELETRÔNICOS
EXCETO PILHAS, LÂMPADA E BATERIAS

PONTO DE ARRECADAÇÃO

COOPERATIVA AGRÍCOLA DE CAPÃO BONITO
Avenida Plácido Batista da Silveira, 357

realização:

apoio:

2º Passeio Motociclístico

19/07 2025

Paróquia São Cristóvão
Capão Bonito - SP

Concentração e saída às **14h**

• Haverá Bênção dos Motociclistas e das Motos
• Sorteio de Brindes

CONVITE



9^a CONFERENCIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A 1^a CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO TRABALHADOR E TRABALHADORA



A Prefeitura Municipal de Capão Bonito, através da Secretaria de Saúde, tem a honra de convidar toda a população para participar da 9^a Conferência Municipal de Saúde e 1^a Conferência Municipal de Saúde do Trabalhador e Trabalhadora.



PRÉ-CONFERÊNCIAS

- 06/05 - UBS Taquaral
- 07/05 - UBS Centro
- 13/05 - UBS Turvo dos Almeidas
- 14/05 - UBS Vila Aparecida
- 20/05 - UBS Ana Benta
- 21/05 - UBS Vila São Paulo



18:00 HORAS



SÁBADO

14/06/2025



HORÁRIO

09:00 - 12:00



CENTRO EDUCACIONAL PAULO FREIRE

PREFEITURA DE
CAPÃO BONITOCONTAMOS COM A
SUA PRESENÇA!SECRETARIA DA
SAÚDE



DIVISÃO DE PESSOAL

CONCURSO PÚBLICO - EDITAL DE CONVOCAÇÃO

JULIO FERNANDO GALVÃO DIAS, Prefeito do Município de Capão Bonito, Estado de São Paulo, torna público o presente Edital de Convocação:

Ficam convocado(a)s o (a)s candidato(a)s aprovado(a)s e classificado(a) no Concurso Público realizado nos termos do Edital de Concurso Público n.º 001/2022, para o Cargo de **AGENTE COMUNITARIO DE SAÚDE**, devendo o(a) mesmo(a) comparecer na **DIVISÃO DE PESSOAL** de **09 à 11/06/2025** das 8:hs00 **às** 11:hs00 e das 13:hs00 **às** 16:hs00, para anuência ao emprego vago, obedecida a Classificação Final.

2.01.01 – ACS – CSI - CENTRO DE SAÚDE

CL	N O M E S	R.G.	ASSINATURA
2	ALANO DE ABREU SOARES VIEIRA	492729116	

O não comparecimento dos candidatos (as) convocados (as) no horário, data e local acima citado, implicará, automaticamente, na sua desistência e perda de todos os direitos havidos pelo referido Concurso Público

Após o comparecimento, os candidatos (as) deverão submeter-se a exame de saúde pré admissional no Centro de Saúde I - Rua Marechal Deodoro, 440 - Centro, no período supra referido, das 08:00 às 17:00 horas.

Paço Municipal Dr. "João Pereira dos Santos Filho", em 28 de Maio de 2025.

JULIO FERNANDO GALVÃO DIAS
Prefeito Municipal



CONSULTA PÚBLICA

Tema:

**Plano de Carreira,
Empregos e Remuneração
dos Profissionais da
Educação Básica do
Município de Capão Bonito**

SUA OPINIÃO TRANSFORMA A EDUCAÇÃO!

Participe da consulta pública
sobre o Plano de Carreira.
Através do QR Code abaixo.



PREFEITURA DE
CAPÃO BONITO



SECRETARIA DA
EDUCAÇÃO
(DECRETO 1638)

Semear Amor

Arte, Cultura e Inclusão para Todas as Crianças



Uma tarde de atividades com diversão e inclusão pra todas as crianças!

31 de Maio
Às 15hrs no
Centro de Assistência Social
Padre Henrique

Fique de Olho

Para não perder a
programação



MUITA DIVERSÃO PRA CRIANÇADA E FAMÍLIA!

Capão Bonito - SP

Entrada Gratuita

A PREFEITURA DE CAPÃO BONITO ESTÁ ENTREGANDO UM ESPAÇO FEITO
COM CARINHO E RESPONSABILIDADE, PENSANDO NA SAÚDE E NO
CUIDADO DAS NOSSAS CRIANÇAS!

INAUGURAÇÃO

ENTREGA DA OBRA DA
CASA DA CRIANÇA
“Izabel de Freitas Sacco”



SEXTA-FEIRA
30/05/2025



HORÁRIO
19H



LOCAL
R. MARECHAL DEODORO - CENTRO



PREFEITURA DE
CAPÃO BONITO



SECRETARIA DA
SAÚDE
DE CAPÃO BONITO

SEMANA

MEIO AMBIENTE



02/06, às 09:00 no Centro de Convenções

Palestra sobre queimadas no Conselho Municipal Rural



**03/06, das 08:00-11:00 e das 13:00- 14:30
no Centro de Convenções**

Tema: Mudanças Climáticas

Círculo ambiental e doação de mudas



04/06, das 08:00-11:00 no Centro de Convenções

Tema: Resíduos Sólidos

Círculo ambiental e doação de mudas



05/06, das 07:30-11:00 no Parque das Águas

Observação de aves e Pomar da Mata Atlântica



**Prefeitura de
Capão Bonito**

 **INSTITUTO
Refloresta**

Fatec
Capão Bonito

SEMANA MUNDIAL do BRINCAR

ALÔ, CRIANÇADA! VAMOS BRINCAR?

VEM COMEMORAR A
SEMANA MUNDIAL DO BRINCAR
COM MUITA DIVERSÃO: KOMBI LITERÁRIA, OFICINA
DE PINTURA, CORDA, BAMBOLÉ, PERNA DE PAU
E MUITO MAIS!
E TEREMOS VACINAÇÃO NO LOCAL!
TRAGA SUA CARTEIRINHA E NÃO DEIXE PRA DEPOIS!

LOCAL:
PRAÇA DA MATRIZ

HORÁRIO:
9H-13H | SÁBADO
31/05

VAMOS JUNTOS RESGATAR A MAGIA DA INFÂNCIA!





1º FESTIVAL REGIONAL DE MÚSICA SERTANEJA RAIZ

PARÓQUIA SÃO CRISTÓVÃO DE CAPÃO BONITO-SP

VAGAS
LIMITADAS

18 À 20
JULHO JULHO

SOLOS,
DUPLAS,
TRIOS E
QUARTETOS

PREMIAÇÃO:

- 1º LUGAR: R\$ 2.000,00
- 2º LUGAR: R\$ 1.500,00
- 3º LUGAR: R\$ 500,00

INSCRIÇÕES GRATUITAS:

DE 05/05/2025 ATÉ 30/06/2025

SOLICITE O REGULAMENTO E A FICHA DE INSCRIÇÃO PELO WHATSAPP:
(31) 99810-6708 ALEX OU (15) 99794-6436 ANTÔNIO

REALIZAÇÃO:



APOIO:



PREFEITURA DE
CAPÃO BONITO

DIVISÃO DE
CULTURA
DE CAPÃO BONITO



INSCRIÇÕES ABERTAS

VESTIBULINHO ETEC

INSCRIÇÕES

De 12/05 a 10/06

TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO

TÉCNICO EM EDIFICAÇÕES

TÉCNICO EM EVENTOS

<https://vestibulinho.etec.sp.gov.br/>



Etec
Dr. Celso
Charuri
Capão Bonito



MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO/SP

Rua Nove de Julho, nº 690, Centro - CEP 18300 - 900 - Fone (015) 3543.9900 - RAMAL 9924

Email:jurídico@capaobonito.sp.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

DECRETO MUNICIPAL N° 075/2025, DE 28 DE MAIO DE 2025.

Dispõe sobre autorização para o Executivo Municipal proceder à abertura de um Crédito Adicional Suplementar por Transferência, para readequação orçamentária das emendas individuais impositivas, nos termos da Lei Municipal nº 5.513, de 21 de novembro de 2024, que especifica.

DR. JULIO FERNANDO GALVÃO DIAS, Prefeito do Município de Capão Bonito, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder à readequação orçamentária, na Divisão de Contabilidade e Orçamento da Prefeitura Municipal de Capão Bonito, Estado de São Paulo, de um Crédito Adicional Suplementar por Transferência, no valor de R\$ 80.000,00 (Oitenta mil reais), necessários para atender despesas com: Equipamentos e Material Permanente, que onerará a seguinte dotação do orçamento vigente:

02.00.00	PODER EXECUTIVO
02.07.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
02.07.01	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.301.0013.2092	GESTÃO DO BLOCO ATENÇÃO BÁSICA
4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
	SUPLEMENTAÇÃO ... F 227 FR 8 R\$ 80.000,00
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO	R\$ 80.000,00

Art. 2º O crédito autorizado no artigo anterior será coberto com recurso proveniente da redução da seguinte dotação do Orçamento vigente:

02.00.00	PODER EXECUTIVO
02.07.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
02.07.01	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.301.0013.2092	GESTÃO DO BLOCO ATENÇÃO BÁSICA
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
	REDUÇÃO F. 219 FR 8 R\$ 80.000,00
TOTAL DA REDUÇÃO	R\$ 80.000,00

Art. 3º Este Decreto Municipal entra em vigor na data sua publicação.

Paço Municipal “Doutor João Pereira dos Santos Filho”, 28 de maio de 2025.

DR. JULIO FERNANDO GALVÃO DIAS
Prefeito Municipal

Realização:

Em parceria com:



PROMOVEM

ARTESANATO EM BAMBU UTILITARIOS

Pré Inscrição

Objetivo Geral: CONFECCIONAR ARTEFATOS UTILITARIOS COM BAMBU , UTILIZANDO A TECNICA DO ENTRELACADO.

Pré-requisitos: Ter idade mínima de 18 anos

Horário: Das 08h às 17h

Local: O curso será realizado na sede do Sindicato Rural de Capão Bonito/SP, na Avenida Plácido Batista Silveira, nº 371 – Jd Cruzeiro

Curso totalmente **GRATUITO**, inclusive com o fornecimento de lanche e certificado.

As inscrições são gratuitas e deverão ser feitas no
SINDICATO RURAL DE CAPÃO BONITO (Patronal)

Av. Plácido Batista da Silveira, n. 371 - Jd. Cruzeiro – Capão Bonito/SP

(15) 3542-2466 – email: sindruralcb.cursos@gmail.com



(15) 99615-0223 – Néia
(15) 99681-6886 - Cristiane



MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO/SP

Rua Nove de Julho, nº 690, Centro - CEP 18300 - 900 - Fone (015) 3543.9900 - RAMAL 9924
Email:juridico@capaobonito.sp.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

DECRETO MUNICIPAL Nº 076/25, DE 28 DE MAIO DE 2025.

Dispõe sobre a regulamentação da contratação emergencial, temporária, de profissionais da área de Desenvolvimento Social, para atuar nos programas temporários dos Governos Federal e Estadual, substituição de licenças médicas e afastamentos dos profissionais efetivos, nas condições que especifica.

DR. JULIO FERNANDO GALVÃO DIAS, Prefeito do Município de Capão Bonito, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a necessidade de contratação temporária de profissionais da para área de desenvolvimento social, para atender excepcional interesse público;

Considerando que será obedecida a listagem de classificação do Concurso Público nº 01, 02, 03 de 2019, cuja a vigência expirar-se a em 19/06/2025, conforme consta nos termos do DECRETO MUNICIPAL nº 131/2023

Considerando que, a contratação temporária não prejudicará os contratados quando da necessidade do Município na convocação dos mesmos para ocupar o emprego público efetivo na área de desenvolvimento social;

Considerando os termos constantes da Lei Municipal nº 5.567, de 07 de maio de 2025 e do Protocolo Digital nº 7723/2025;

Considerando que, a convocação de candidatos concursados para esse fim está alicerçado em princípios constitucionais:

Considerando a proximidade da expiração da vigência dos concursos publicos que se aproxima:



MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO/SP

Rua Nove de Julho, nº 690, Centro - CEP 18300 - 900 - Fone (015) 3543.9900 - RAMAL 9924

Email: juridico@capaobonito.sp.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

Considerando a necessidade de manter os programas sociais e evitar sua interrupção por tratar-se de atendimento a pessoas de extrema vulnerabilidade, custeada com recursos públicos federais;

DECRETA:

Art. 1º O Executivo Municipal fica autorizado a contratar profissionais da área de Desenvolvimento Social (Assistente Social, Psicólogo, Cuidador de Idosos, Visitador Social, Orientador Social e Cuidador Social), para atuar nos programas temporários dos Governos: Federal e Estadual, substituição de licenças médicas e afastamentos dos profissionais efetivos, em caráter emergencial e temporário, ou seja, por até 12 (doze) meses, nos termos do inciso IX, do art. 37, da Constituição Federal.

Parágrafo único. As contratações limitar-se-ão àquelas necessárias ao atendimento da população, observado os respectivos limites de cargo, constante da legislação municipal.

Art. 2º O critério de contratação dos profissionais da área de desenvolvimento social mencionados no presente Decreto Municipal, será a ordem de classificação na lista de aprovados para esses cargos específicos, no concurso municipal vigente.

Art. 3º A convocação dos candidatos para as contratações temporárias ocorrerão através da Imprensa Oficial do Município, bem como individualmente através do encaminhamento de mensagens por meios digitais.

§1º Para evitar atrasos na contratação decorrente de eventuais desistências dos candidatos classificados, por tratar-se de contratação temporária, serão convocados para cada vaga disponível, 03 (três) candidatos classificados, que deverão manifestar-se seu interesse em assumir temporariamente o cargo, de forma simultaneamente, dentro do prazo que lhe será concedido;

§ 2º A ausência de manifestação do candidato convocado, dentro do prazo que lhe será concedido, importará no reconhecimento de sua desistência tacita a contratação temporária que lhe foi destinada;



MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO/SP

Rua Nove de Julho, nº 690, Centro - CEP 18300 - 900 - Fone (015) 3543.9900 - RAMAL 9924

Email: jurídico@capaobonito.sp.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

§ 3º A contratação deverá obedecer rigorsamente a ordem de classificação dos candidatos convocados dentre aqueles que manifestarem seu interesse em assumir a vaga temporariamente, excetuados os que desistirem expressamente o tacitamente.

Art. 4º As despesas com a execução deste Decreto Municipal correrão por conta de verbas próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 5º Este Decreto Municipal entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Doutor João Pereira dos Santos Filho", 28 de maio de 2025.

DR. JULIO FERNANDO GALVÃO DIAS
Prefeito Municipal

Publicado e fixado na SPG, registrado na data supra.



MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO/SP

Rua Nove de Julho, nº 690, Centro - CEP 18300 - 900 - Fone (015) 3543.9900 - RAMAL 9924

Email: juridico@capaobonito.sp.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

LEI COMPLEMENTAR N° 346, DE 28 DE MAIO DE 2025.

Dispõe sobre alteração do Anexo V – Organograma da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, constante da Lei Complementar nº 337/2025, e dá outras providências.

DR. JULIO FERNANDO GALVÃO DIAS, Prefeito do Município de Capão Bonito, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Capão Bonito aprovou e é promulgada a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica alterado o Anexo V, Organograma da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, constante da Lei Complementar nº 337, de 11 de março de 2025, que passa a vigorar da forma anexa.

Parágrafo único. O Organograma constante do Anexo V – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, passa a fazer parte integrante desta Lei Complementar.

Art. 2º Permanecem em pleno vigor os demais dispositivos da Lei Complementar nº 337, de 11 de março de 2025, não afetados pelas modificações introduzidas por esta Lei Complementar.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei Complementar correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Doutor João Pereira dos Santos Filho", 28 de maio de 2025.

DR. JULIO FERNANDO GALVÃO DIAS
Prefeito Municipal

Publicada e afixada na SPG, registrada na data supra.



MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO/SP

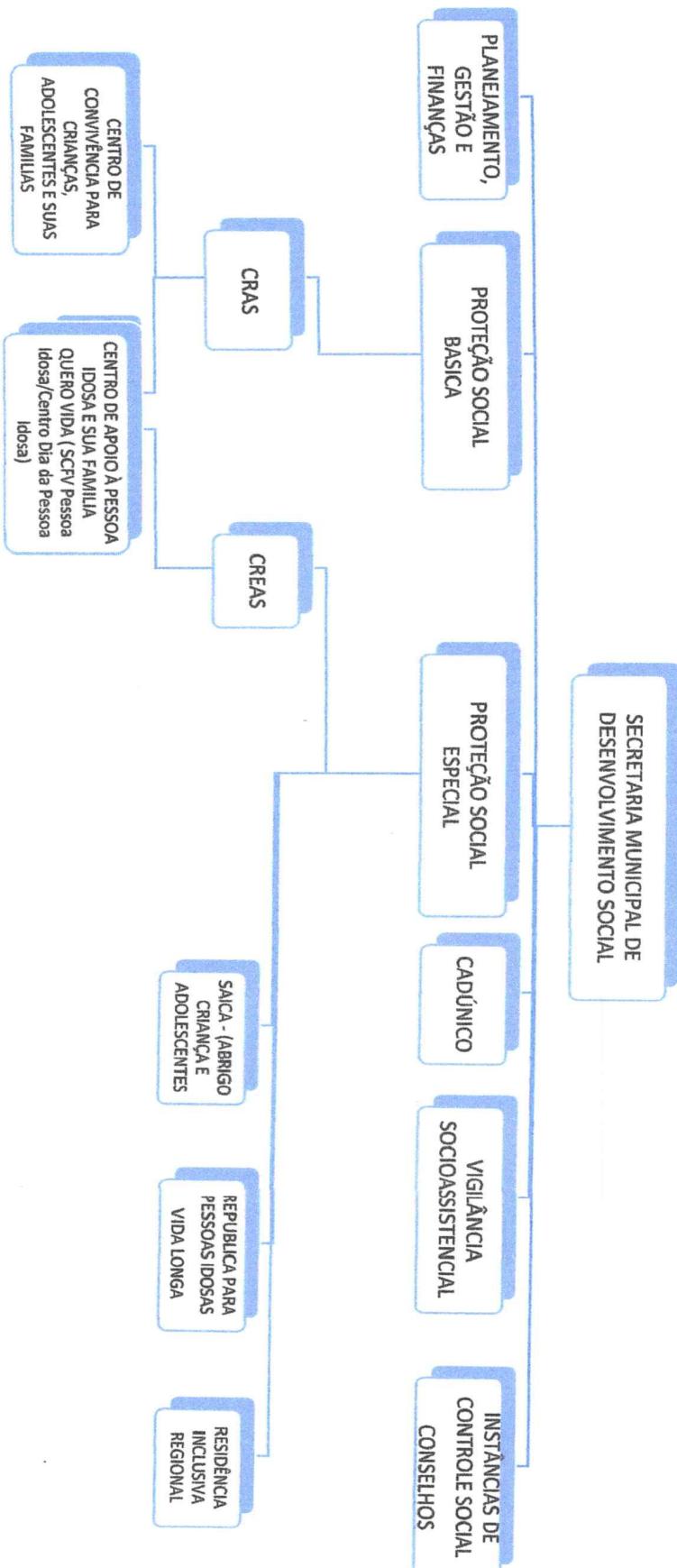
Rua Nove de Julho, nº 690, Centro - CEP 18300 - 900 - Fone (015) 3543.9900 - RAMAL 9924
Email: jurídico@capaobonito.sp.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

PREFEITURA DE
CAPÃO BONITO



ANEXO V



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO BONITO - SP

Rua Nove de Julho, nº 690 - Centro - CEP: 18.300-900

Telefone: (15) 3543-9900 - Ramal: 9905

E-mail: finanças@capaobonito.sp.gov.br

MISSÃO DE NEGÓCIOS

HORTITEC

Exposição Técnica de Horticultura, Cultivo Protegido e Culturas Intensivas

Prefeitura Municipal de Capão Bonito através da **Casa do Agricultor, Sebrae e Parceiros** promovem missão de negócios para a **Exposição Hortitec**.

Dia: 26/06/2025

Saída:

- Praça Bom Jesus – Ribeirão Grande

Horário: 04h00

Parada 1:

- Rota Sul – Capão Bonito

Horário: 04h20



*Inscrição através do link abaixo,
dúvida entrar em contato:*

SEBRAE AQUI AGRO: 15 9 9768 1979



CAMPANHA DE VACINAÇÃO CONTRA A BRUCELLOSE

1.º SEMESTRE 2025

**1.º DE JANEIRO
A 30 DE JUNHO**

**Vacine as fêmeas bovinas
e bubalinas, com idade
entre 3 e 8 meses**

Secretaria de
Agricultura e Abastecimento

SÃO PAULO
GOVERNO DO ESTADO
SÃO PAULO SÃO TODOS



MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO/SP

Rua Nove de Julho, nº 690, Centro - CEP 18300 - 900 - Fone (015) 3543.9900 - RAMAL 9924

Email: jurídico@capaobonito.sp.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

LEI MUNICIPAL Nº 5.580, DE 28 DE MAIO DE 2025.

Dispõe sobre autorização para o Executivo Municipal ceder em comodato um veículo e equipamentos à ASSOCIAÇÃO PROTETORA DE ANIMAIS – SORRISO, que especifica.

DR. JULIO FERNANDO GALVÃO DIAS, Prefeito do Município de Capão Bonito, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e é promulgada a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a ceder em Comodato um veículo e equipamentos abaixo relacionados, à ASSOCIAÇÃO PROTETORA DE ANIMAIS – SORRISO, inscrita no CNPJ sob nº sob nº 58.223.230/0001-74, com sede à Rua Quintino Bocaiúva, nº 42, Centro, Capão Bonito/SP, quais sejam:

I - Um veículo marca VW Gol 1.6, ano 2010, cor branca, 4 portas, placa: DBA 7439, chassi 9bwab051xbp092654;

II – Mesa para atendimento veterinário, em inox, Patrimônio nº 62526;

III - Canil 1 coluna, fabricado em aço, 3 gaiolas, Patrimônio nº 62527;

IV - Balança digital, sem coluna, 60x50cm, bivolt, Patrimônio nº 62527;

V - Secador para cães, pratic, Eolo, 2400 w, 3 temp, preto 220 v, Patrimônio nº 62571;

VI - Soprador para cães, ventum, 6.5, abs, preto, 220 v, Patrimônio nº 62752;

VII - Banheira de banho para cães, grande, 1,40 x 0,70 cm, Patrimônio nº 62573;

VIII - Máquina para tosa, andis, agcb2, bivolt, Patrimônio nº 62574;

IX - Mesa para tosa, regulável de altura, pratic, Patrimônio nº 62573;

X - Refrigerador Consul Frost Free, 210 Lt, Patrimônio nº 061542;

XI - Mesa escritório com 2 gavetas, Patrimônio nº 13999;

XII - Cadeira fixa, Patrimônio nº 033694;

XIII - Arquivo de aço 4 gavetas, Patrimônio nº 058233.

Art. 2º A cessão de que trata esta Lei será pelo prazo de 05 (cinco) anos, prorrogáveis sucessivamente por até iguais períodos, aplicando-se o que dispõe o Art.



MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO/SP

Rua Nove de Julho, nº 690, Centro - CEP 18300 - 900 - Fone (015) 3543.9900 - RAMAL 9924

Email: juridico@capaobonito.sp.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

579 e seguintes do Código Civil e dispositivos constantes do Termo de Cessão em Comodato que fica fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 3º A Comodatária deverá utilizar o veículo e os equipamentos exclusivamente para os serviços da Entidade, não podendo ceder ou transferir o veículo e os equipamentos descritos no Artigo 1º desta Lei, sob pena de aplicação das cominações legais.

Art. 4º Em caso de dissolução da Associação ou desvio dos fins propostos, revogar-se-á, incontinenti, o comodato, retornando o veículo e os equipamentos ao Patrimônio Municipal.

Art. 5º A Comodatária assumirá o compromisso pelo seguro com cobertura no caso de colisão, furto, roubo, incêndio, danos materiais, pessoais e contra terceiros (responsabilidade civil), do veículo, figurando como beneficiário o Município de Capão Bonito, devolvendo-o ao final do Termo de Cessão em Comodato, nas mesmas condições em que o recebeu ao Comodante.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Doutor João Pereira dos Santos Filho", 28 de maio de 2025.

DR. JULIO FERNANDO GALVÃO DIAS
Prefeito Municipal

Publicada e afixada na SPG, registrada na data supra.



**VEM
DANÇAR!**

SEGUNDA

- 18h00 - Funcional Dance
18h45 - Dança Comercial
19h30 - Grupo de Referência (GR)

TERÇA

- 18h00 - Ballet Clássico
18h45 - Ballet Clássico



**BORA
MEXER**

QUARTA

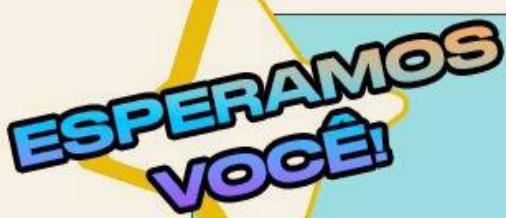
- 18h30 - K-POP
19h15 - Expressão e Mídias Sociais
20h00 - Grupo de Referência (GR)

QUINTA

- 18h00 - Contemporâneo
18h45 - Ritmos Latinos
19h30 - Grupo de Referência (GR)



**VENHA
PARTICIPAR**



**ESPERAMOS
VOCÊ!**

SEXTA

- 19h15 - Grupo Iniciante (GI)
20h00 - Grupo de Referência (GR)

PARCERIA:



PREFEITURA DE
CAPÃO BONITO



DIVISÃO DE
CULTURA
DE CAPÃO BONITO



Ponto de Cultura
Rádio Legal



VENHA FAZER PARTE

HORÁRIOS

19:30

TERÇA-FEIRA

19:30

SEXTA-FEIRA

16:00

SÁBADO

LOCAL: ESTÁDIO MUNICIPAL (ELOSPORT)



DIVISÃO DE
CULTURA
DE CAPÃO BONITO



@bandamarcialcb_

VAGAS DE EMPREGO

VAGA: 01

Analista de pesquisa e desenvolvimento jr

REQUISITOS:

- Área: Laboratório.
- Depto: Pesquisa e desenvolvimento.
- Curso: Técnico ou superior química, agro indústria ou área correlatada que gere CRQ.
- Desejável formação superior em química ou áreas correlacionadas.



PAT
POSTO DE ATENDIMENTO
AO TRABALHADOR



PREFEITURA DE
CAPÃO BONITO



MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO/SP

Rua Nove de Julho, nº 690, Centro - CEP 18300 - 900 - Fone (015) 3543.9900 - RAMAL 9924
Email: jurídico@capaobonito.sp.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

LEI MUNICIPAL N° 5.581, DE 28 DE MAIO DE 2025.

Dispõe sobre Cessão em Comodato de um imóvel à Associação de Corredores de Capão Bonito SP, que especifica.

DR. JULIO FERNANDO GALVÃO DIAS, Prefeito do Município de Capão Bonito, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e é promulgada a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a ceder em Comodato, à Associação de Corredores de Capão Bonito SP, inscrita no CNPJ sob nº 26.003.910/0001-11, com sede à Avenida José Miguel Ferreira, nº 120, Vila Boa Esperança, Capão Bonito/SP, um imóvel localizado na Avenida José Miguel Ferreira, s/nº, no Bairro Jardim Boa Esperança (antigo prédio da EMEI Criança Feliz), neste Município.

§ 1º. O referido imóvel será utilizado para fins de instalação de um centro para desenvolvimento de trabalhos esportivos, socioeducativos, de lazer e formação humana, com foco em todas as faixas etárias.

§ 2º. A Comodatária não poderá ceder ou transferir o imóvel descrito no "Caput" deste artigo, sob pena de aplicação das cominações legais de direito.

§ 3º. O Termo de Cessão em Comodato faz parte integrante desta Lei.

Art. 2º A cessão de que trata esta Lei terá vigência de 05 (cinco) anos, contados a partir da publicação desta Lei, podendo ser prorrogada por até iguais períodos, aplicando-se o que dispõe os artigos 579 à 585, do Código Civil Brasileiro.

Art. 3º A Comodatária assumirá o compromisso de zelar pela manutenção do imóvel e ao final devolver o mesmo e suas



MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO/SP

Rua Nove de Julho, nº 690, Centro - CEP 18300 - 900 - Fone (015) 3543.9900 - RAMAL 9924

Email: juridico@capaobonito.sp.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

construções e benfeitorias, inclusive as realizadas às suas expensas à Comodante.

Art. 4º O presente comodato não obriga a Comodante, a pagar quaisquer despesas com obras que venham a ser construídas pela Comodatária ou indenizar prejuízos na vigência do contrato.

Art. 5º Em caso de dissolução da Associação ou desvio dos fins propostos, revogar-se-á, incontinenti, o comodato, retornando o imóvel ao Patrimônio Municipal.

Art. 6º O não cumprimento de artigos desta Lei ensejará no fim da Cessão em Comodato.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Doutor João Pereira dos Santos Filho", 28 de maio de 2025.

DR. JULIO FERNANDO GALVÃO DIAS
Prefeito Municipal

Publicada e afixada na SPG, registrada na data supra.



MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO/SP

Rua Nove de Julho, nº 690, Centro - CEP 18300 - 900 - Fone (015) 3543.9900 - RAMAL 9924
Email: jurídico@capaobonito.sp.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

LEI MUNICIPAL Nº 5.582, DE 28 DE MAIO DE 2025.

(Projeto de Lei nº 044/2025) – de autoria do Senhor Prefeito Municipal, com Emenda Modificativa do Vereador Alan Senciatti de Proença.

Dispõe sobre alterações na Lei Municipal nº 5.122, de 24 de agosto de 2022, que dispõe sobre a criação da Guarda Civil Municipal de Capão Bonito, plano de cargos e carreira, corregedoria, ouvidoria e dá outras providências, que especifica.

DR. JULIO FERNANDO GALVÃO DIAS, Prefeito do Município de Capão Bonito, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e é promulgada a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o caput do Artigo 3º da Lei Municipal nº 5.122, de 24 de agosto de 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º Os Cargos de Comissão de Comando da Guarda Civil Municipal de Capão Bonito e Subcomandante da GCMCB, serão de livre nomeação e exoneração, nos termos previstos no art.15 §1º da Lei Federal nº 13.022, de 08 de agosto de 2014.”

Art. 2º Altera-se a redação do § 2º do Art. 6º da Lei Municipal nº 5.122, de 24 de agosto de 2022, e acrescenta os § 4º, § 5º e § 6º, que passa a vigorar da seguinte forma:

“Art. 6º (...)

I ao VI (...)

§ 1º (...)

“§ 2º Será assegurada às pessoas do sexo feminino o mínimo de 10% (dez por cento) das vagas a serem preenchidas nos concursos públicos para provimento do emprego público de Guarda Civil Municipal.”

§ 3º (...)



MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO/SP

Rua Nove de Julho, nº 690, Centro - CEP 18300 - 900 - Fone (015) 3543.9900 - RAMAL 9924

Email: juridico@capaobonito.sp.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

“§ 4º As candidatas aprovadas dentro do número de vagas oferecido para ampla concorrência não serão computadas para efeito do preenchimento das vagas reservadas.”

“§ 5º Em caso de desistência de candidata em vaga reservada, a vaga será preenchida pela candidata classificada na posição imediatamente subsequente.”

“§ 6º Na hipótese de não haver número de candidatas aprovadas suficientes para ocupar as vagas reservadas, as vagas remanescentes serão revertidas para a ampla concorrência e serão preenchidas pelos demais candidatos aprovados, observada a ordem de classificação.”

Art. 3º Altera-se os incisos II, IV, VII, VIII e IX e acrescenta os incisos XI, XII, XIII e os § 5º, § 6º da Art. 14 da Lei Municipal nº 5.122, de 24 de agosto de 2022, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 14. (...)"

I - (...)

“II - idade mínima de 18 anos e máxima de 43 anos;"

III - (...)

“IV - estar em gozo dos direitos civis e políticos;"

V - (...)

VI - (...)

“VII - não registrar antecedentes criminais, achando-se no pleno exercício de seus direitos civis;"

“VIII - ter a idoneidade moral comprovada por investigação social que poderá ser realizada pela própria corregedoria da GCM, e certidões expedidas pelo Poder Judiciário estadual e federal;"

“IX - comprovar aptidão física, mental e psicológica para o exercício das atribuições do cargo e ser considerado apto em exame toxicológico;"

X - (...)

“XI - não ter sido demitido ou exonerado de serviço público (federal, estadual ou municipal) em consequência de processo administrativo (por justa causa ou a bem do serviço público);"



MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO/SP

Rua Nove de Julho, nº 690, Centro - CEP 18300 - 900 - Fone (015) 3543.9900 - RAMAL 9924

Email: jurídico@capaobonito.sp.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

“XII - estar apto para portar arma de fogo de acordo com o Decreto Municipal nº 017/25, de 03 de fevereiro de 2025;”

“XIII - possuir altura mínima de 1,60m para sexo masculino e 1,55m para sexo feminino, com base no Art. 2º, XIII da Lei Federal nº 12.705 de 08 de agosto de 2012;”

§ 1º ao § 4º (...)

“§ 5º Às pessoas com deficiência é assegurado o percentual de 5% (cinco por cento) das vagas existentes ou das que vierem a surgir no prazo de validade do Concurso Público, desde que os cargos pretendidos sejam compatíveis com a deficiência que possuem, conforme estabelece o artigo 37, inciso VIII, da Constituição Federal; Lei Federal nº 7.853, de 24 de outubro de 1989, regulamentada pelo Decreto Federal nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999, alterado pelo Decreto Federal nº 5.296, de 02 de dezembro de 2004, art. 222, II, da Lei Orgânica de Capão Bonito, art. 52, parágrafo único da Lei Complementar nº 045 de 03 de novembro de 2005 e Lei Municipal nº 1.541 de 18 de agosto de 1993;”

“§6º O Edital de Concursos para preenchimento de vagas, será publicado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data de início das inscrições.”

Art. 4º Fica alterado o Caput do Art. 17 da Lei Municipal nº 5.122, de 24 de agosto de 2022, e acrescentando os § 6º e § 7º e os incisos I, II, II, IV V e VI, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 17. Os candidatos classificados, depois de atendidas as fases dos incisos I ao VI do artigo 15 desta Lei, serão chamados à matrícula, observando-se a ordem de classificação, para preenchimento do número de vagas oferecidas no Curso de Formação de Guardas Civis Municipais de Capão Bonito, com duração prevista de 09 (nove) meses.”

§ 1º ao § 5º (...)

“§ 6º Será exonerado do cargo o servidor que, durante o Estágio Probatório for reprovado no Curso de Formação de Guarda Civil Municipal, sendo considerado o amplo direito à defesa e contraditório.”

§ 7º Será reprovado no Curso de Formação o Guarda Civil Municipal que:”

“I - cometer falta grave definida em norma interna da Escola de Formação, Aperfeiçoamento e Especialização da Guarda Civil Municipal de Capão Bonito;

II - adotar conduta que se mostre incompatível com o exercício do cargo de Guarda Civil Municipal, nos termos do Regime Disciplinar da Guarda Civil Municipal;



MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO/SP

Rua Nove de Julho, nº 690, Centro - CEP 18300 - 900 - Fone (015) 3543.9900 - RAMAL 9924

Email: juridico@capaobonito.sp.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

III - faltar injustificadamente;

IV - não atingir frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento);

V - não executar ou não concluir as atividades propostas;

VI - não obtiver o mínimo de pontuação necessário de aproveitamento em avaliação de desempenho.”

Art. 5º Fica suprimido o Parágrafo único do Artigo 23 da Lei Municipal nº 5.122, de 24 de agosto de 2022 e incluso o inciso IV, passa a vigorar da seguinte forma:

Art. 23 (...)

Parágrafo único. SUPRIMIDO.

I - ao **III** - (...)

IV – assiduidade, pontualidade, ética, disciplina, conhecimento do trabalho, iniciativa, responsabilidade, trabalho em equipe, relacionamento interpessoal, urbanidade, inteligência emocional.

Art. 6º Acrescenta-se ao Artigo 23 da Lei Municipal nº 5.122, de 24 de agosto de 2022, os § 1º, § 2º, § 3º(incisos I, II, III e IV), § 4º ao § 13º, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“§ 1º. O padrão de desempenho e referências de pontuação na “avaliação de desempenho” da Guarda Civil Municipal, serão regulamentados por esta lei por formulário específico de avaliação, e em caso de omissão, subsidiariamente a Lei Complementar nº 044, de 24 de agosto de 2005 e o Decreto Municipal nº 052/05, de 30 de agosto de 2005 no que couber.”

“§ 2º. Os avaliadores preencherão os quesitos de consenso, constantes ao Anexo I, assinalando com “X”, no próprio formulário de avaliação, respeitando a devida harmonia e equilíbrio necessário ao julgamento dos quesitos.”

“§ 3º. A Avaliação Funcional de Desempenho realizar-se-á anualmente obedecidos a seguinte periodicidade:

I – 6 (seis) meses contados da data em que o funcionário entrou em exercício;

II – 11 (onze) meses contados da data em que o funcionário entrou em exercício;



MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO/SP

Rua Nove de Julho, nº 690, Centro - CEP 18300 - 900 - Fone (015) 3543.9900 - RAMAL 9924

Email: jurídico@capaobonito.sp.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

III - 22 (vinte e dois) meses contados da data em que o funcionário entrou em exercício;

IV - 33 (trinta e três) meses contados da data em que o funcionário entrou em exercício.”

“§ 4º. O padrão de desempenho (formulário Anexo I) terá as seguintes referências de pontuação: (20) muito insatisfatório, (40) insatisfatório, (60) razoável, (80) satisfatório e (100) muito satisfatório, onde 70 (setenta pontos) é a média mínima e 100 (cem) pontos é a pontuação máxima.”

“§ 5º. A pontuação final da Avaliação de Desempenho, para cada servidor avaliado, será obtida pela média aritmética, ou seja, serão somados os pontos de cada item da avaliação e o total dividido pelo número de questões do formulário.”

“§ 6º. A referida avaliação será realizada por Comissão Avaliadora composta por 03 (três) membros: Chefia Imediata (Secretário), Comandante e um Advogado.”

“§ 7º. Será exonerado do cargo o servidor que, durante o estágio probatório, for reprovado por não alcançar a pontuação mínima exigida nas avaliações periódicas, garantido o direito de defesa.”

“§ 8º. Para os efeitos deste artigo, na contagem do tempo de efetivo exercício será considerado, exclusivamente, os dias em que o servidor estiver afastado do cargo de acordo com o art. 473 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT e Lei Municipal – Lei Complementar nº 045, de 03 novembro de 2005.”

“§ 9º. Para os efeitos da contagem de tempo do Estágio Probatório será considerado interrompido pelo afastamento por restrição médica ou incapacidade laborativa, e licenças concedidas, sendo retomado a contagem e a avaliação de desempenho após o término do respectivo afastamento.”

“§ 10. Concluído com êxito o período de estágio probatório, o servidor adquirirá a estabilidade no serviço público municipal.”

“§ 11. Caberá à unidade de correição da Guarda Civil Municipal a coordenação e a supervisão dos trabalhos de avaliação de desempenho dos seus integrantes.”

“§ 12. O avaliado caso não concorde com o resultado da avaliação poderá solicitar revisão no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a partir da ciência, fundamentando o motivo do pedido.”



MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO/SP

Rua Nove de Julho, nº 690, Centro - CEP 18300 - 900 - Fone (015) 3543.9900 - RAMAL 9924

Email: jurídico@capaobonito.sp.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

“§ 13. Aplicam-se as disposições desta lei, no que couber e na ausência de norma específica a Lei Complementar nº 045/2005, Lei Complementar nº 044/2005 e Decreto nº 052/05 de 30 de agosto de 2005.”

Do Formulário

Art. 7º Acrescenta-se a Lei Municipal nº 5.122, de 24 de agosto de 2022, o Artigo 23-A e os § 1º, § 2º e § 3, que terão a seguinte redação:

“Art. 23-A. Os requisitos da Avaliação de Desempenho para os servidores estáveis serão aferidos em instrumento próprio e individual, e será realizada por meio de formulário específico, conforme Anexos I desta Lei, a ser preenchido pela Comissão Avaliadora, e deverá, ao final, conter a assinatura de todos os membros da Comissão.”

“§ 1º. O servidor deverá tomar ciência de todos os resultados avaliativos, ainda que lhes sejam desfavoráveis, mediante termo de ciência constante em seu formulário de avaliação, devendo ainda assinar eletronicamente a sua avaliação.”

“§ 2º. Caso o servidor não assine o termo de ciência de sua avaliação a chefia imediata deverá comunicar a ocorrência, por meios oficiais de comunicação, ao órgão de gestão de pessoas de sua unidade.”

§ 3º. A avaliação de Desempenho em Estágio Probatório será sempre realizada pelo Departamento de Recursos Humanos, e das chefias imediatas, com a supervisão de uma comissão especial designada (comissão avaliadora) pelo Prefeito bem como sua presidência.

Art. 8º Fica alterado o Caput do Artigo 24 da Lei Municipal nº 5.122, de 24 de agosto de 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 24. Aos membros da Guarda Civil Municipal, desde que haja vagas disponíveis, está assegurada a progressão na carreira, por meio de promoção de cargos, que se dará através de concurso interno, de provas, títulos, mérito e antiguidade.”

Parágrafo único. (...)

I e II (...)

Art. 9º Altera-se o §4º do art. 25 da Lei Municipal nº 5.122, de 24 de agosto de 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 25. (...)

§ 1º ao § 3º (...)



MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO/SP

Rua Nove de Julho, nº 690, Centro - CEP 18300 - 900 - Fone (015) 3543.9900 - RAMAL 9924

Email: jurídico@capaobonito.sp.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

“§ 4º O concurso de promoção, será regulamentado mediante Lei Complementar.”

Art. 10. Acrescenta-se os §3º, §4º e §5º ao Art. 32 da Lei Municipal nº 5.122, de 24 de agosto de 2022, vigorará com a seguinte redação:

Art. 32. (...)

I - ao II - (...)

§1º e §2º (...)

“§3º Para efeitos das modalidades descritas no inciso I e II, os sábados, domingos, feriados e pontos facultativos, cujos dias coincidirem com a sequência de escala, serão considerados dias normais de serviço.”

§4º Os Guardas Civis Municipais poderão realizar permutas de serviço e os interessados deverão solicitar através de requerimento dirigido ao superior hierárquico, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias do evento, assinalando o dia da reposição, limitada a duas permutas no mês, salvo, motivo de força maior.”

§5º Todo o efetivo da GCMCB estará automaticamente convocado quando ocorrer ou estiver na iminência de ocorrer calamidade pública ou qualquer outro evento especial que justifique essa medida.”

SEÇÃO II

DA GRATIFICAÇÃO POR PERICULOSIDADE

E ADICIONAL POR USO DE ARMA DE FOGO

Art. 41. (...)

Parágrafo único. (...)

Art. 11. Acrescenta-se o Artigo 41-A, § 1º ao 7º à da Lei Municipal nº 5.122, de 24 de agosto de 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 41-A. Os integrantes do quadro de cargos da Guarda Municipal de Capão Bonito, fará jus ao adicional de porte de arma de fogo correspondente a 40% (quarenta por cento) sobre o salário da referência do respectivo padrão de vencimentos do servidor.



MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO/SP

Rua Nove de Julho, nº 690, Centro - CEP 18300 - 900 - Fone (015) 3543.9900 - RAMAL 9924

Email: jurídico@capaobonito.sp.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

§ 1º. O adicional referido no “caput”, têm caráter permanente e incorpora aos vencimentos para todos os efeitos legais (aposentadoria, gratificações e demais direitos previstos em lei), sendo também devida nos casos de: férias; gala; nojo.

§ 2º. Não terá direito ao adicional porte de arma de fogo os servidores que estejam afastados por licenças concedidas nos termos dos incisos I, II, III, IV e V do artigo 112 da Lei Complementar nº 045/2005, com suas modificações posteriores, bem como na hipótese de guardas municipais readaptados e transferidos para outros setores da Prefeitura impedidos de exercer as funções atribuídas ao cargo.

§ 3º. O adicional referido não será devido na hipótese de suspensão temporária ou preventiva do porte de arma do Guarda Municipal, em decisão formal e motivada emanada da autoridade competente.

§ 4º. O adicional referido, será concedido aos integrantes da Guarda Civil Municipal que possuírem autorização legal para o porte e efetivo utilização da arma de fogo em serviço, em conformidade com a legislação federal e normas municipais.

§ 5º. A concessão do adicional está condicionada à manutenção da regularidade na autorização do porte de arma e ao cumprimento de requisitos de treinamento periódico definidos pelo Poder Executivo.

§ 6º. Ao servidor integrante da carreira da Guarda Civil que for nomeado para ocupar cargo em comissão ou designado para função de confiança junto à Secretaria Municipal de Segurança Pública, e que permaneça portando arma de fogo e exercendo, ainda que eventualmente, serviços que o exponha a risco de vida, será mantido o adicional de que trata este artigo, calculada sobre o vencimento do cargo efetivo de que for titular.

§ 7º. O pagamento do adicional porte de arma de fogo terá início quando for demonstrado pelo superior hierárquico através de documentos contundentes que o guarda municipal, no exercício da função, está com o porte de arma de fogo regularizado e em efetivo serviço armado de acordo com o Decreto Municipal nº 017/25, de 03 de fevereiro de 2025.”

Art.12. Fica alterado o Caput do Artigo 42 da Lei Municipal nº 5.122, de 24 de agosto de 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 42. Os membros da Guarda Civil Municipal, além dos deveres determinados nesta Lei Municipal, também ficarão subordinados as determinações da Lei Complementar nº 045, de 03 de novembro de 2005 e têm as seguintes obrigações:”

I ao XXII - (...)



MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO/SP

Rua Nove de Julho, nº 690, Centro - CEP 18300 - 900 - Fone (015) 3543.9900 - RAMAL 9924

Email: jurídico@capaobonito.sp.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

Art. 13. Altera-se o inciso I do Artigo 43 da Lei Municipal nº 5.122, de 24 de agosto de 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 43. (...)

“I - ferir a escala de serviço, ausentando-se sem a devida dispensa ou permuta previamente ajustadas e autorizadas pelo superior hierárquico, salvo em caso fortuito ou força maior comprovado pelo subordinado;”

II ao LVII - (...)

Art. 14. Permanecem em pleno vigor os demais dispositivos da Lei Municipal nº 5.122, de 24 de agosto de 2022, não afetados pelas modificações introduzidas por esta Lei.

Art. 15. Revogam-se em seu inteiro teor a Lei Municipal nº 5.458, de 26 de junho de 2024.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Doutor João Pereira dos Santos Filho", 28 de maio de 2025.

DR. JULIO FERNANDO GALVÃO DIAS
Prefeito Municipal

Publicada e afixada na SPG, registrada na data supra.



MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO/SP

Rua Nove de Julho, nº 690, Centro - CEP 18300 - 900 - Fone (015) 3543.9900 - RAMAL 9924

Email: jurídico@capaobonito.sp.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

LEI MUNICIPAL N° 5.583, DE 28 DE MAIO DE 2025.

**Dispõe sobre denominação de
Prédio Público, que especifica.**

DR. JULIO FERNANDO GALVÃO DIAS, Prefeito do Município de Capão Bonito, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e é promulgada a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada, a UBS localizada na Estrada Vicinal Vitor G. Macedo, s/nº, Bairro dos Proenças, neste Município, como "UBS MELCHIADES FERREIRA DE PROENÇA".

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Doutor João Pereira dos Santos Filho", 28 de maio de 2025.

**DR. JULIO FERNANDO GALVÃO DIAS
Prefeito Municipal**



Licitações

ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO

PREGÃO ELETRÔNICO N° 027/2025 – PROCESSO N° 4761/2025: O presente objeto consiste a proposta mais vantajosa, SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS do tipo: "MENOR PREÇO GLOBAL" – Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviços de Manutenção Predial (preventiva, corretiva, de reparação/adequação), com fornecimento de materiais, peças e mão de obra, na forma estabelecida nas planilhas vigentes de serviços e insumos diversos descritos no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – (SINAPI/SP) REF. FEV/25, CDHU – REF. JAN/25 (196) E FDE – REF. JAN/25 (não desonerado), nas edificações que compõem as unidades escolares e demais prédios desta Secretaria, para a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, deste Município, conforme especificações contidas no Edital e seus anexos. A abertura se dará no dia 16 de junho de 2025, às 09h00min.

Capão Bonito/SP, 30 de maio de 2025.

Lucas Henrique Ferreira
– Pregoeiro Municipal/Agente de Contratação –

O Edital na íntegra poderá ser obtido ou consultado através do site www.licitacao.capaobonito.sp.gov.br e o Eletrônico www.bnc.org.br "Acesso Identificado", objetivando o credenciamento ao sistema.

HOMOLOGAÇÃO DO LEILÃO PÚBLICO

REF: TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO LEILÃO PÚBLICO N° 001/2025 – PROCESSO N° 2961/2025.

Julio Fernando Galvão Dias, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO a necessidade de leilão Público, a alienação de bens inservíveis (ociosos, antieconômicos, irrecuperáveis, veículos, sucatas e outros) pertencentes ao patrimônio do Município de Capão Bonito, conforme aprovação da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021 e Decreto Municipal nº 01/2024, nas condições e no estado em que se encontram, conforme especificados no Anexo I – Termo de Referência/Especificações do objeto. Vistos, etc...

O Leiloeiro e a Comissão de Contratação **JULGARAM OS ARREMATADORES DOS ITENS CONFORME SEGUE:**

ITEM	ARREMATANTE	CPF/CNPJ	RG/IE	VALOR
1	CESAR AUGUSTO DE SOUZA MARTINS AV.ADEMAR DE BARROS 1706 CAPAO BONITO — SP CEP 18305-470	477.824.958-57	586808528	R\$ 13.600,00
2	MARCOS DONIZETI LIMA DA SILVA R.BATATAIS 566 ILHA COMPRIDA —SP CEP 11925-000	113.540.268-02	174836004	R\$ 40.100,00
3	ADRIANO HIURKO AREA RURAL 1 MANDIRITUBA - PR CEP 83809-899	049.980.269-17	84368040	R\$ 99.700,00
4	AB MAQUINAS E TRATORES LTDA AV.ALFREDO FOLCHINI 440 SAO JOSE DO RIO PRETO - SP CEP 15081-500	19.803.960.0001-18	124.114.210.114	R\$ 90.100,00
5	MARCOS DONIZETI LIMA DA SILVA R.BATATAIS 566 ILHA COMPRIDA -SP CEP 11925-000	113.540.268-02	174836004	R\$ 14.200,00
6	S M N D E S JERONIMO LTDA R. ARTUR BERNARDES 1402 TERESINA —PI CEP 64022-108	45.248.998.0001-86	197100180	R\$ 274.100,00

Licitações

7	LUCINEIA GALVAO DE SOUSA R.VITORVILAFRANCA 288 CAIEIRAS —SP CEP 07718-090	325.547.848-09	450357478	R\$33.600,00
8	FABIO VALENTINI AV.SENADOR ATTILIO FRANCISCO XAVIER - E 820 CHAPECO —SC CEP 89809-000	055.474.569-00	5285948	R\$ 47.800,00
9	DESISTENCIA DO	ARREMATANTE		
10	FABIO BUENO DOS SANTOS JUNIOR R.ANGELO SANTOS PENTEADO 90 RIBEIRAO BRANCO -SP CEP 18430-017	460.810.938-32	568926511	R\$34.500,00
11	VANUSA CORREA MULLER R. JERONIMO COELHO 120 AP532 SAO JOSE — SC CEP 88110-675	753.133.249-34	2082947	R\$ 22.200,00
12	FLAVIA SILVESTRE COSTA R.ALCINO CARNEIRO RIBAS 440 LONDRINA —PR CEP 86047-720	045.369.799-21	88420691	R\$ 39.100,00
13	NELSON BORGES DA SILVA JUNIOR R.RIO TROMBETAS 1247 FRANCA -SP CEP14406-014	325.838.438-00	40348050	R\$ 64.800,00
14	DESISTENCIA DO ARREMATANTE			
15	DESISTENCIA DO ARREMATANTE			
16	MOISES DE CASTRO GUERATO R.GUAIAUNA 299 SAO PAULO — SP CEP 03631-000	279.753.838-21	231674004	R\$ 11.100,00
17	RETIRADO PELA COMISSÃO			
18	EMERSON ULISSES ALVES R.GERTRUDES MARIA DA CONCEICAO 246 TATUI -SP CEP 18278-580	294.025.428-17	327905530	R\$ 18.500,00
19	CONNECT AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA R.RODOLPHO GRIGOLON 145 COND NOVA TIETE TIETE — SP CEP 18530-200	47.362.482.0001-93	692.085.820.119	R\$ 106.500,00
20	LUCINEIA GALVAO DE SOUSA R.VITOR VILAFRANCA 288 CAIEIRAS —SP CEP 07718-090	325.547.848-09	450357478	R\$15.900,00
21	VINICIUS ISRAEL DA SIVA BONIFACIO R. CONEGO LUIZ DE MORAES 400 CAPAO BONITO — SP CEP 18307-060	496.517.548-42	626500631	R\$ 18.500,00
22	VINICIUS ISRAEL DA SIVA BONIFACIO R. CONEGO LUIZ DE MORAES 400 CAPAO BONITO - SP CEP 18307-060	496.517.548-42	626500631	R\$ 15.400,00

Total Arrecadado: 959.700,00 (novecentos e cinquenta e nove reais e setecentos reais.

RESOLVE: ADJUDICO e HOMOLOGO o LEILÃO PÚBLICO N° 001/2025 – PROCESSO N° 2961/2025, com fundamento no art. 71, Inciso IV, da Lei Federal n° 14.133/21 e Decreto Municipal n° 001/2024, para que produza seus efeitos, o julgamento procedido pela Comissão de Contratação.

Capão Bonito, 30 de maio de 2025.

JULIO FERNANDO GALVÃO DIAS
Prefeito Municipal

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO PRESENCIAL N° 125/2025 – PROCESSO ADMINISTRATIVO 5152/2025

Unidade compradora: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Data de início de recebimento de propostas: 03/06/2025 10:00 (horário de Brasília)

Data fim de recebimento de propostas: 06/06/2025 10:00 (horário de Brasília)



Licitações

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de Oficina de Pintura para alunos da Escola em Tempo Integral.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: R\$ 22.399,96 (vinte e dois mil trezentos e noventa e nove reais e noventa e seis centavos).

O edital completo e seus anexos entram-se à disposição dos interessados no endereço <https://licitacao.capaobonito.sp.gov.br/>. As dispensas eletrônicas também poderão ser consultadas no portal <https://bnc.org.br/>

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo Administrativo 6388/2025

Lucas Rafael de Barros, Secretário Municipal de Educação, Esporte e Cultura, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade da contratação de empresa especializada para prestação de serviço de Oficina de Tênis de Mesa, para alunos das atividades complementares do Centro Educacional, Cultural e Esportivo "Paulo Freire", deste Município.

CONSIDERANDO a existência de dotação orçamentária conforme atestado pelo setor solicitante;

CONSIDERANDO a justificativa de contratação e o Parecer Jurídico, ambos constantes nos autos;

CONSIDERANDO a melhor proposta apresentada, compatível com os preços praticados no mercado;

RESOLVE:

I - **ADJUDICAR** e **HOMOLOGAR** a **DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 119/2025**, com fundamento no art. 75, Inciso II, da Lei 14.133/21, determinando a contratação da empresa **49.875.521 EDSON MEIRA ROCHA**, inscrita no CNPJ sob n° 59.589.897/0001-83, pelo valor global de **R\$ 15.360,00 (quinze mil, trezentos e sessenta)**.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Capão Bonito/SP, na data da assinatura digital.

Lucas Rafael de Barros
Secretário Municipal de Educação e Cultura

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo Administrativo 7806/2025

Andrea Cristiane Milani Lins dos Santos, Secretária Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade da contratação de empresa especializada para **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTO PARA DEMANDA JUDICIAL PROCESSO N° 1001407-72.2025.8.26.0123**, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, deste Município.

CONSIDERANDO a existência de dotação orçamentária conforme atestado pelo setor solicitante;

CONSIDERANDO a justificativa de contratação e o Parecer Jurídico, ambos constantes nos autos;

CONSIDERANDO a melhor proposta apresentada, compatível com os preços praticados no mercado;

RESOLVE:



Licitações

I - **ADJUDICAR** e **HOMOLOGAR** a **DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 127/2025**, com fundamento no art. 75, Inciso II, da Lei 14.133/21, determinando a contratação da empresa **GABRIEL DA GAMA GALACHE**, inscrita no CNPJ sob nº 33.318.076/0001-19, pelo valor global de **R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)**.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Capão Bonito/SP, na data da assinatura digital.

Andrea Cristiane Milani Lins dos Santos
Secretaria Municipal de Saúde

-PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO BONITO-

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO N° 048/2025 – PROTOCOLO N° 5885/2025

LICITAÇÃO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 016/2025

CONTRATADO: MULT MED EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva com reposição de peças em câmara de conservação de vacinas.

PRAZO: 12 (DOZE) MESES

VALOR GLOBAL: R\$ 59.435,40 (cinquenta e nove mil, quatrocentos e trinta e cinco reais e quarenta centavos)

ASSINATURA: 30/05/2025



Capão Bonito

Terra Abençoada



PROGRAMA DE REGULARIZAÇÃO FISCAL

REFIS

2025

SUA CHANCE DE REGULARIZAR!

Parcelamento facilitado e até **100% de desconto** para quitar seus impostos. Não perca essa oportunidade de ficar em dia e **contribuir com o crescimento de Capão Bonito!**

A adesão ao programa estará disponível de **06 de março a 03 de agosto de 2025**, com opções de quitação à vista ou parcelada, garantindo condições especiais para os contribuintes.

